ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.355, DE 15 DE AGOSTO DE 1.988

Cria os §§ 5º e 6º no artigo 1º, da Lei nº 1838, de 06 de junho de 1984.-

OLIOVALDO TORRES GRECELLÉ, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - São criados os §§ 5º e 6º no artigo 1º, da Lei nº 1838, de 06 de junho de 1984:

"§ 5º - Em caso de aposentadoria, o funcionário fará jus ao recebimento em pecúnia de 1/12 (um doze avos), da gratificação instituída neste artigo.

§ 6º - Em caso de morte do funcionário o pagamento de que trata o parágrafo anterior será devido aos seus dependentes, legalmente inscritos no Sistema Previdenciário Municipal (SISPREM)."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 15 de agosto de 1.988

PREFEITURA MUNICIPAL Sant'Ana do Livramento

OLIOVALDO TORRES GRECELLÉ
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

MARINA LOPES DE OLIVEIRA
Secretária M.de Administração

Scanned by CamScanner